

**Lei Municipal Nº. 548 de 22 de Maio de 2020.**

**“INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, DENOMINADO ABRIGO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Reduto/MG, o serviço de acolhimento a crianças e adolescentes em situação de risco denominada ABRIGO INSTITUCIONAL.

**Parágrafo único.** O ABRIGO INSTITUCIONAL tem como finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O acolhimento de criança ou adolescente no ABRIGO INSTITUCIONAL deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

**Art. 3º** O ABRIGO INSTITUCIONAL disponibilizará vagas a crianças e adolescentes exclusivamente do município de Reduto.

**Parágrafo único.** O ABRIGO INSTITUCIONAL somente poderá prestar seus serviços a outros municípios, mediante a assinatura de convênios e contrapartida dos demais entes.

**Art. 4º** As crianças e adolescentes deverão ser encaminhadas para acolhimento no ABRIGO INSTITUCIONAL, através de determinação do Poder Judiciário, da Secretaria da Assistência Social ou em casos excepcionais, através do Conselho Tutelar.

**Art. 5º** O serviço de acolhimento assegurará aos abrigados:

- I - alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

**Art. 6º** O atendimento oferecido pelo ABRIGO INSTITUCIONAL será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela equipe técnica oriunda do CRAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

**Art. 7º** O ABRIGO INSTITUCIONAL terá Regimento Interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

**Art. 8º** Os serviços do ABRIGO INSTITUCIONAL serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de Coordenadora, competindo-lhe:

- I - Gestão da entidade;
- II - Coordenação financeira, administrativa e logística da entidade;

- III - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço;
- IV - Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- V - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- VI - Articulação com a rede de serviços;
- VII - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 9º** Também será lotado o ABRIGO INSTITUCIONAL com uma equipe técnica, composta por no mínimo:

- I - 01 coordenadora
- II - 01 Assistente Social
- III - 01 Psicólogo
- IV - 06 cuidadores

**Art. 10.** Competirá ao Assistente Social e Psicólogo:

- I - Elaborar, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, o projeto político pedagógico do serviço;
- II - Elaborar, em conjunto com os cuidadores, e sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, as regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade;
- III - Proceder o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- IV - Proceder apoio na seleção dos cuidadores;
- V - Proceder capacitação e acompanhamento dos cuidadores;
- VI - Encaminhar e discutir o planejamento conjunto com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- VII - Elaborar e encaminhar para autoridade judiciária e Ministério Público relatórios periódicos sobre cada criança e adolescente;
- VIII - Preparar a criança ou adolescente para o desligamento da entidade;

IX - Mediar, em conjunto com os cuidadores, do processo de aproximação com a família de origem ou substituta, quando for o caso;

X - Acompanhar na família de origem ou substituta à criança ou adolescente após a reintegração familiar.

§ 1º O Assistente Social e o Psicólogo serão os do quadro de servidores do Município de Reduto, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os cargos de Assistente Social e Psicólogo atenderão o Abrigo Institucional em regime de exclusividade.

**Art. 11.** Ficam criados da estrutura administrativa e no plano de cargos e carreiras do Município de Reduto, 06 (seis) cargos de cuidadores do Abrigo Institucional, com as seguintes características:

Nome do cargo: Cuidador do Abrigo Institucional

Vagas: 06

Provimento: efetivo

Formação mínima: nível fundamental e capacitação específica em atendimento à criança e adolescente

Remuneração: R\$ 998,00 (salário mínimo)

Carga horária: 44 horas mensais

**Art. 12.** Fica autorizada a contratação temporária e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, dos cuidadores que tratam a presente Lei.

**Parágrafo único.** A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo, na forma das Leis que regem a matéria, e se dará pelo regime jurídico estatutário e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência.

**Art. 13.** Somente poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o interessado que comprovar os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV - ter boa conduta;
- V - apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VI - apresentar capacitação para o cargo.

**Art. 14.** O contratado, a que se refere a presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Reduto e da Constituição Federal.

**Art. 15.** Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

**Art. 16.** A equipe Técnica do Abrigo Institucional poderá ter a quantidade de profissionais aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano).

**Art. 17.** Poderá à Coordenadora requisitar servidores de outros órgãos municipais, quando houver necessidade para o adequado funcionamento do Abrigo Institucional, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 18.** Na contratação e/ou nomeação de pessoal para exercer suas funções no âmbito do Serviço de acolhimento à criança e adolescentes em situação de risco, deverá o contratado e/ou candidato apresentar certidões de antecedentes criminais, onde será observado sua aptidão legal para o cargo.

**Art. 19.** As despesas de implantação e manutenção do Abrigo Institucional serão suportadas por dotações da Assistência Social constantes do orçamento, ficando autorizado a abertura de crédito adicional, caso necessário.

**Art. 20.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de Decreto.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 457/2017.

**Reduto, 26 de maio de 2020.**

  
**Rubens Torquato de Souza**  
Prefeito de Reduto